



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 28 de Novembro de 2003--Nº 2068 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

DIA "D" NACIONAL DO NATAL SEM FOME

Toda a sociedade cachoeirense estará mobilizada amanhã, dia 29 de novembro, em função de colaborar com a Campanha da Solidariedade "Natal Sem Fome", organizada pela secretária municipal de Ação Social Norma Ayub Alves. Participam do evento, servidores públicos municipais, empresários parceiros dos projetos sociais da Secretaria Municipal de Ação Social - Semas e grande número de voluntários previamente inscritos. Aproximadamente cinquenta bairros do município estarão sendo visitados pelas equipes que estarão arrecadando alimentos para posteriormente serem doados às famílias mais carentes do município.

SETRAB LANÇA CAMPANHA PARA DEFICIENTES FÍSICOS

A Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Trabalho e Habitação - Setrab, em parceria com o Sine e a Assulcade, está promovendo um grande mutirão para o cadastramento de deficientes físicos, a fim de enquadrá-los no mercado de trabalho. Será no dia 3 de dezembro, das 08h00 às 17h00, na sede da Assulcade (antigo prédio da Apae).

Esta será a 1ª Campanha de Cadastramento de Deficientes Físicos para o Mercado de Trabalho (Lei Federal nº 8213/1991 art. 93) objetivando marcar, em Cachoeiro, o Dia Internacional do Deficiente Físico.

Maiores informações podem ser obtidas no Sine (3522-6633), Setrab (3155-5353) e/ou Assulcade (3155-5311).

PROJETO PEQUENO PROFISSIONAL É SUCESSO

No dia 2 de dezembro, às 18h30, haverá a formatura dos alunos do Curso de Aprendizagem, na sede social do Atlético Clube Ita. Esses alunos fazem parte do Projeto Pequeno Profissional, que conseguiu inserir, no mercado de trabalho, 21 adolescentes, na condição de aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/00.

Graças aos esforços da Delegacia Regional do Trabalho e da Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude, que garantiu que a contratação dos menores aprendizes fosse destinada a crianças de baixa renda, cumprindo, assim, a função social da Lei, os Cursos de Aprendizagem em Serviço de

Balconista e Vendedor e Aprendizagem em Serviços de Escritório tiveram início em agosto de 2002, sendo ministrados pelo Senac.

A segunda turma encontra-se agora em fase de término de curso. Todos, porém, envolvidos no processo, sentem-se como graduandos, uma vez que a implantação da Lei foi novidade no Município e em todo o país.

"É muito gratificante constatar um aumento crescente do número de empresas que têm recorrido ao cadastro de nossa Semcaj. Em 2002, foram encaminhados 07 adolescentes, e em 2003 esse número triplicou, pois registramos a procura de 20 empresas, que oportunizaram aos adolescentes a entrada no mercado de trabalho, ajudando na renda familiar, e longe das ruas e das drogas", explicou a secretária Mariza Fernandes Moreira.

Foram as seguintes, as empresas que recorreram ao cadastro de adolescentes da Semcaj: Antonio Auto Peças: 11 adolescentes; Citycol: 01; Dadalto: 01; Lealtex: 02; Mercadão dos Tecidos: 02; União Auto Peças: 01; Vecal/Bracon: 03, sendo que as empresas Antonio Auto Peças, Lealtex e Bracon, ao se encerrar o Contrato de Aprendizagem, contratarão alguns adolescentes como funcionários, passando a contar com 4, 2 e 2 adolescentes, respectivamente.

REUNIÃO DE EMPRESÁRIOS NA SECRETARIA DA CRIANÇA

No dia 02 de dezembro, às 09h30, no Auditório da Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude (Semcaj), na Ilha da Luz, acontecerá uma reunião com empresários locais, fiscais do Ministério do Trabalho, representantes do Senac e da Semcaj, a fim de divulgar a Lei 10.097/00, e, dessa forma, propiciar a inserção no mercado de trabalho, de outros adolescentes, para a nova etapa do Curso de Aprendizagem, previsto para o próximo ano.

SEMINÁRIO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

A Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude (Semcaj) esteve presente ao Seminário Regional de Capacitação do Programa Prefeito Amigo da Criança, de iniciativa da Fundação Abrinc, ontem, 27/11 e hoje, 28/11, em Betim, Minas Gerais, com a participação da socióloga Resinete Neves Gomes, responsável pela implementação da política de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

O Seminário está reunindo os municípios integrantes da Rede Prefeito Amigo da Criança, dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, e Espírito Santo.

Dentre os objetivos do Seminário, se destacam: oferecer subsídios técnicos que capacitem para a implementação do planejamento participativo e integrado e para a construção de diagnósticos municipais sobre a situação da população infanto-juvenil, tendo em vista a elaboração de planos de ação municipal que visem a proteção integral da criança e do adolescente.

Além desse objetivo, o Seminário também procura oferecer informações qualificadas sobre os aspectos específicos do sistema de proteção às crianças e adolescentes, com os temas 'Atenção à Gravidez Precoce', 'Redes de Atenção às Crianças e Adolescentes', 'Fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes', além de buscar propiciar a troca de experiências municipais sobre a implementação de ações e de políticas de proteção integral à infância e juventude.

De acordo com a secretária Mariza Moreira "é de fundamental importância que Cachoeiro esteja inserida em projetos a nível nacional, como essa da Fundação Abrinc, pois só assim será possível oferecer um atendimento ainda melhor às crianças, inclusive compartilhando experiências de outros Estados e Municípios, adequando-as à realidade local".

DIA DE PRINCESA "VOVÓ MATILDE"

No dia 1º/12, será realizado o Dia de Princesa "Vovó Matilde", que será

oferecido às idosas cadastradas no Centro de Convivência pela Drogaria Cachoeiro e pela firma Embelleze.

Trata-se de transformações que serão oferecidas às 20 idosas sorteadas, sendo que as inscrições estão sendo feitas no Centro de Convivência, e o sorteio será realizado sexta-feira, 28/11. As transformações serão realizadas no horário de 09h00 às 18h00, no local de inscrição.

No mesmo dia 1º de dezembro, às 08h00, a turma de fisioterapia do Dr. Rollander participará de um café-da-manhã, no Centro de Convivência.

No dia 2 de dezembro, a turma da professora de alfabetização Cristiane Galiasso, em parceria com os estagiários de Enfermagem da São Camilo - ES, coordenados pela professora Geruza Brasil, realizará um café da manhã no Centro de Recuperação Renascer, no Aeroporto (o qual é dirigido por Eloísa Fornazier). O objetivo do evento é promover a confraternização da turma, juntamente com as internas do Centro. Os idosos levarão doações de objetos de uso pessoal, para as internas.

No dia 4 de dezembro, haverá um passeio dos idosos ao Sesc de Guarapari, com saída do Centro de Convivência às 07h30, e retorno às 18h00.

COMO FAZER UMA BOA COMPRA? O PROCON ENSINA!

Os técnicos do Semdecon/Procon alertam que o mercado está muito competitivo, oferecendo uma diversidade de supermercados, marcas, preços, qualidade e ofertas. Por este motivo, estão orientando os consumidores para atuarem com consciência na hora de suas compras, a fim de não serem vítimas do mercado de consumo. Segundo os técnicos, o fornecedor, por sua vez, deve escutar o consumidor com atenção e atender à mensagem enviada, se quiser se manter neste mercado competitivo.

O quê o consumidor deve fazer?

-Levar em conta o tamanho e os hábitos de sua família, fazendo uma lista do que realmente precisa, para não correr o risco de levar produtos desnecessários;

-Pesquisar, com antecedência, os preços em encartes dos supermercados;

-Fazer as compras com calma, disponibilizando tempo para comparar preços e marcas, verificar datas de validade e as condições das embalagens;

-Evitar ir às compras com fome ou acompanhado de crianças, para não ser impulsionado a comprar além do necessário;

-Ficar atento às estratégias de marketing como, por exemplo: disposição de uma marca de produto em oferta em corredores centrais, distantes das gôndolas que contêm o mesmo produto com marcas diferentes, pois esta manobra faz com que o consumidor deixe de comparar os outros preços para o mesmo produto;

-Não se enganar com as embalagens menores que nem sempre são mais baratas proporcionalmente;

-Observar que os produtos de marcas nacionais podem ter a mesma ou melhor qualidade do que os importados e ter preços menores. Leve sempre em conta preço e qualidade.

Formas de pagamento:

-Geralmente os cartões próprios do supermercado estabelecem uma data pré-determinada para o pagamento. Mas é necessário observar qual o melhor dia para a compra para melhor aproveitar o prazo e, ainda, tomar cuidado em não deixar saldo para o próximo vencimento onde terá que arcar com taxas de juros de 10% a 12% ao mês;

-Existem também, os cartões de fidelidade, que servem apenas para que o supermercado conheça o perfil de compras do cliente e, assim, poder oferecer promoções específicas para este consumidor;

-Quando a opção for cheque pré-datado, é necessário ficar atento ao vencimento para não deixar a conta corrente descoberta;

-Em se tratando de cheque especial, deve-se evitar o limite pois, de acordo com pesquisa mensal de juros bancários efetuada pelo Sendecon/Procon, a taxa média cobrada pelos bancos é de 9,49% ao mês.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5502

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL INFANTIL “FRANCISCO DE ASSIS” PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Infantil “Francisco de Assis”, no presente exercício, para transferência de recursos até o valor de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, com a finalidade de atender despesas emergenciais em função do déficit existente na referida instituição hospitalar, conforme documentação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal sob o número 20.744/2003, que demonstra a real situação e solicita ajuda financeira para a continuidade dos serviços de atendimentos médicos e hospitalares que são prestados à população do município na área da pediatria.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2003, ficando, o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à abertura de créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5503

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas “a” e “b” do inciso I, Art. 86, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, alteradas pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 5.500, de 26 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação seguinte:

“**Art. 86** -

I -

a) alíquota de 2%: subitens 9.02, 9.03, 10.01 a 10.10 e 17.12 da lista de serviços.

b) alíquota de 3%: subitens 3.02 a 3.05, 8.01, 8.02, 12.01 a 12.17, 14.04 e 14.05 da lista de serviços.

Art. 2º - O Art. 89 da Lei Municipal nº 5.394/02 passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Art. 89** - O ISSQN devidamente calculado, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez), do mês imediatamente posterior ao de sua competência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5504

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM A CEASA-ES, PARA FUNCIONAMENTO DA CEASA REGIONAL SUL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira e Administrativa com a **CEASA-ES**, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG, com a finalidade de promover a adequação e funcionamento do mercado atacadista de produtos hortigranjeiro da **CEASA – Regional Sul**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal reconhece e aprova todo e qualquer termo de parceria, de acordo, de convênio e de cessão, além de outros instrumentos legais, firmado entre o Poder Público Municipal e o Governo do Estado do Espírito Santo em data anterior a esta Lei, inclusive os futuros aditivos ao presente Convênio, e autoriza ao Poder Executivo Municipal, a partir da sua vigência, celebrar parcerias, mediante a assinatura de competentes termos, com organismos públicos das esferas estadual e federal, que tenham por objetivo o aprimoramento dos serviços prestados à população e a melhoria da sua qualidade de vida, nas áreas de educação, saúde, ação social, atendimento à criança, adolescentes e juventude, administração, fazenda, agricultura, obras, limpeza pública, transportes e urbanismo.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decretos de regulamentação da presente lei, para a perfeita execução dos trabalhos em parceria entre a Prefeitura Municipal, CEASA-ES e

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAG, podendo inclusive criar cargos para a Gerência Geral da CEASA Regional Sul e para os demais servidores na forma do Convênio anexo que será assinado com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Art. 4º - Caberá à CEASA – Regional Sul custear as despesas com pagamento do pessoal disponibilizado pela municipalidade, contratado e/ou nomeado especificamente para tal finalidade, inclusive do Gerente Geral, com recursos provenientes das receitas próprias da entidade, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, complementar o pagamento de pessoal em caso de insuficiência de arrecadação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Município para o atual exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por Decreto, proceder à suplementação de dotações e à abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5505

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 4.000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994 E Nº 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, que garante à Administração Fazendária e seus servidores fiscais, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, fica criado o Cargo de Auditor Fiscal de Tributo Municipal, em substituição ao Cargo de Fiscal de Rendas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Altera o inciso VI e acrescenta o inciso IX ao Art. 7º e, ainda, altera o *caput* do Art. 24, Parágrafo único do Art. 25 e o *caput* do Art. 52 da Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º -

VI - Grupo Ocupacional Fisco: compreende os cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização de Obras, Posturas, Saúde, Meio Ambiente e Transportes de competência do Município e a orientação aos contribuintes quanto a aplicação da legislação pertinente.

IX - Grupo Ocupacional Auditor Fiscal: compreende os cargos a que são inerentes as atividades de auditoria e fiscalização dos tributos de competência do Município.”

“Art. 24. Entende-se por Pessoal Civil, os servidores públicos ocupantes de cargos/funções dos Grupos Ocupacionais de que tratam os Incisos I, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 7º desta Lei.”

“Art. 25 -

Parágrafo único - Para o enquadramento funcional do Pessoal Civil de que trata este artigo, ficam estabelecidos requisitos básicos para os cargos/funções do Grupo Ocupacional Fisco, para os cargos/funções do Grupo Ocupacional Auditor Fiscal e para os cargos/funções do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo, que são os constantes do Anexo VI.

“Art. 52 - Aos servidores públicos ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais Nível Superior e Auditor Fiscal, será concedida Gratificação Especial de Especialização Acadêmica, permanente, nas seguintes situações e proporções:”

Art. 3º. Fica inserido o Grupo Ocupacional Auditor Fiscal e alterado o Grupo Ocupacional Fisco na tabela de classificação de cargos e funções do Pessoal Civil constante do Anexo I a que se refere o Art. 25 da Lei nº 4.000/94, permanecendo inalterados os demais Grupos Ocupacionais, como segue:

ANEXO I

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO PESSOAL CIVIL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/FUNÇÃO	GRUPO SALARIAL	CLASSES	NÍVEIS
.....
Auditor Fiscal	Auditor Fiscal de Tributo Municipal - AFTM I	V	B	10
	Auditor Fiscal de Tributo Municipal - AFTM II	VI	A	11
	Auditor Fiscal de Tributo Municipal - AFTM III	VI	B	12
Fisco	Fiscal de Obras I	V	A	9
	Fiscal de Obras II	V	B	10
	Fiscal de Obras III	VI	A	11
	Fiscal de Posturas I	V	A	9
	Fiscal de Posturas II	V	B	10
	Fiscal de Posturas III	VI	A	11
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente I	V	A	9
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente II	V	B	10
	Fiscal de Saúde e Meio Ambiente III	VI	A	11
	Fiscal de Transportes I	V	A	9
	Fiscal de Transportes II	V	B	10
	Fiscal de Transportes III	VI	A	11
.....

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do Cargo/Função Fiscal de Rendas para Auditor Fiscal de Tributo Municipal – AFTM, na Tabela constante do Anexo VI a que se refere o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 4.000/94, alterada pela Lei nº 5.435/03, permanecendo inalterados os demais, como segue:

ANEXO VI

CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO
--------------	---------------	------------------------------

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL - AFTM	I	atuais ocupantes do cargo que não atendam as exigências da classificação II e III.
	II	atuais ocupantes do cargo que possuam curso de ensino médio ou contar com mais de 15 anos de efetivo exercício na municipalidade.
	III	Curso superior de ciências Contábeis, Administração ou Direito ou contar com mais de 20 anos de efetivo exercício na municipalidade.

Art. 5º. O artigo 144 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 144. A gratificação de produtividade, estabelecida em razão de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado, será devida exclusivamente aos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Fisco e Grupo Ocupacional Auditor Fiscal, com competência para notificação e lavratura de Autos de Infração na forma estabelecida em lei, inclusive quando estes ocuparem cargos de Direção de Departamento e de Chefia de Divisão.

§ 1º. O cálculo da remuneração da gratificação de produtividade incidirá sobre o vencimento padrão do servidor.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto os critérios destinados ao pagamento da gratificação de que trata este artigo.

§ 3º. O chefe da Divisão de Dívida Ativa fará jus a gratificação devida a título de Pontos-Resultado, referente aos pagamentos de Auto de Infração inscritos em Dívida Ativa, de forma não cumulativa, até o limite fixado.”

Art. 6º. O valor da gratificação de produtividade fiscal será correspondente a 1.600 (um mil e seiscentos) Pontos-Tarefa e 1.600 (um mil e seiscentos) Pontos-Resultado mensais.

§ 1º. O valor de cada Ponto-Tarefa e Ponto-Resultado para efeito de pagamento da gratificação fiscal de produtividade, será equivalente a 0,001 (um milésimo) do vencimento padrão de cada servidor.

§ 2º - A quantidade de Pontos-Resultado será correspondente ao valor total do Auto de Infração, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada R\$ 10,00 (dez reais) efetivamente recolhidos.

§ 3º - Do total de Pontos-Tarefa apurados mensalmente, serão deduzidos 400 (quatrocentos) pontos relativos ao piso de produção, não incidindo sobre eles nenhuma remuneração.

§ 4º - Os Pontos-Tarefa que excederem ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo não serão computados para efeito de pagamento nos meses subsequentes.

§ 5º - Os Pontos-Resultado que excederem ao limite estabelecido no *caput* deste artigo serão computados nos meses subsequentes.

Art. 7º. Os Auditores Fiscais designados para ocuparem cargos em comissão, realização de avaliação de

imóveis para fins de pagamento de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, Operação Padrão de Fiscalização e/ou execução de tarefas específicas, terão os Pontos Tarefa e Resultado computados de acordo com o limite estabelecido no Artigo 6º desta lei, sendo lançado proporcionalmente ao período trabalhado, quando este for inferior a um mês.

Parágrafo único - Para os trabalhos de Operação Padrão de Fiscalização do ISSQN e de Mercadorias em Trânsito, o Ponto Resultado será computado atribuindo-se para cada operação realizada, 150 pontos.

Art. 8º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Tributo Municipal – AFTM, sendo 16 (dezesesseis) preenchidas imediatamente pelos atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda e as 4 (quatro) restantes serão preenchidas por nomeações de aprovados em Concurso Público.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.622, de 4 de agosto de 1998 e o Art. 1º da Lei nº 5.135, de 13 de fevereiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 5506

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - definir as prioridades da política municipal do idoso;

II - aprovar a política municipal do idoso;

III - formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV - implementar a política municipal do idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da política Nacional e Estadual específicas, e ainda, o Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

V - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do

idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e a atualizem;

VI - examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

VII - promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VIII - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IX - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

X - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades de interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;

XI - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;

XII - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XIII - colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XIV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XV - exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Oito representantes do Poder Público:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

h) um representante da Câmara Municipal.

II - oito representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do Município, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convocada para este fim a saber:

a) um representante das instituições de ensino de nível superior, com trabalho na área da terceira idade;

b) um representante de uma Associação de Idosos local;

c) um representante de Grupos de Convivência;

d) um representante de uma Associação ou Sindicato de Aposentados;

e) um representante de Associação Médica interessada no campo Geriátrico-Gerontológico;

f) um representante de uma Instituição Asilar;

g) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim;

h) um representante dos usuários dos serviços de assistência ao idoso.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nelas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de Participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º - O mandato para membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um(a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 8º - O Presidente do Conselho, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalho especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas para esclarecimentos sobre matérias em exame.

Art. 9º - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 12 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2003

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 14.695

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Ficam acrescidos os n°s 13.093/01 e 13.108/01 ao Decreto n° 14.649, de 20.10.03, o qual estabeleceu a data prazo de 30/11/03 para cessação dos efeitos de nomeações de cargos comissionados nesta Prefeitura.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N° 14.696

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Ficam acrescidos os n°s 12.797/01, 12.868/01, 12.879/01, 13.425/01, 13.479/01 e 13.671/01 ao Decreto n° 14.681, de 12.11.03, o qual estabeleceu a data prazo de 30/11/03 para cessação dos efeitos de nomeações para cargos e funções de confiança nesta Prefeitura.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2003.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N° 470/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 20216/2003, de 11.11.2003, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 91 da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **KATIA REGINA BATISTINE FRICO**, Auxiliar de Enfermagem IV B 08 C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 21 de outubro de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 471/2003

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n° 20255/2003, de 11.11.2003, resolve

Considerar de efetivo exercício o afastamento de **CARLOS ROBERTO MAITAN ZANGEROLAME**, Motorista IV A 07 D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de luto, pelo falecimento de sua genitora, nos termos do Artigo 152, Inciso II, da Lei n° 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no período de 08 (oito) dias, a partir de 06 de novembro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 472/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto n° 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve Tornar sem efeito parte da Portaria n° 483, de 20.11.2002, referente aos servidores do extinto SAAE a seguir discriminados:

SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	PROT. N°
Aloisio de Souza	Encanador "A"	30.10.2003	17347/2003
Cassio Cosme Argollo	Ajudante "B"	13.11.2003	19655/2003
Silvio Fernandes da Silva	Ajudante "B"	30.10.2003	17486/2003
Valentin de Souza Menini	Encanador "A"	30.10.2003	17378/2003

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 495/2003

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos Memorandos nº 268/03-SEMCAJ, 248/03-SEMUC, 205/00-SEMSET, 277/01-SEMSET, S/Nº/01-SEMSET, 615/02-SRHP, 109/03-GEREMUN e 330/02-SEMSET, resolve

Instaurar Inquérito Administrativo, em conformidade com a Lei nº 4.891, de 29.12.99, a fim de apurar responsabilidades constantes dos memorandos referidos, atribuídas ao servidor estatutário do extinto SAAE **DEVAIR DE ALMEIDA OLMO**, Ajudante “B”.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2003.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INFORMATIVO - SEMFA Nº 001/2003

A Secretaria Municipal da Fazenda vem através do presente prestar esclarecimentos aos contribuintes prestadores de serviços, em especial àqueles relacionados ao setor do mármore e do granito, sobre a incidência do Imposto sobre Serviços - ISS, como segue:

1- Com a aprovação da Lei Complementar 116/03, de âmbito federal, todas as operações que envolvam a prestação de serviços relativos a bens de terceiros, tais como: desdobramento de blocos em placas (serrada), polimento de chapas, corte e recorte de ladrilhos e peças, bem como demais serviços assemelhados, ficam a partir de 01 de Janeiro de 2004 sujeitos a incidência do ISS.

2- Será necessário que os contribuintes procurem o Departamento de Tributação e Receitas para solicitarem Autorização para emissão das Notas Fiscais de Serviços necessárias ao cumprimento da Lei.

3- Informações sobre alíquotas, base de cálculo, vencimento e outras, serão disponibilizadas através da Fiscalização de Rendas, que atende à Rua Vinte e Cinco de Março, 26/28 – Centro, em frente ao Shopping Cachoeiro ou pelo telefone 3155-5230 – Ramal 306, no horário de 12:00 às 18:00 hs.

4- A Conscientização Tributária é de vital importância para o crescimento de nossa cidade, fique informado de toda a Legislação Tributária do Município através do site: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2003

Elizeu Crisóstomo de Vargas
Secretário Municipal da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO RESUMIDO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 14999/2003 -PROCESSO 125847/2003

ASSUNTO: Inquérito Administrativo

INDICIADO: Rosilene Correa Francelino

A COPIA sugere a aplicação da pena de SUSPENSÃO POR SETE DIAS nos termos da alínea “g”, inciso II, art.192 da Lei 4.009/94.

A Comissão

RELATÓRIO RESUMIDO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 7168/2003 -PROCESSO 118649/2003

ASSUNTO: Inquérito Administrativo

INDICIADO: Flávio Augusto Guedes Filho

A COPIA sugere o arquivamento do processo, por insuficiência de provas quanto à denúncia.

A Comissão

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Rua Rui Barbosa nº 16 S/401 - Ed. Sta. Cecília-Centro

Fones: 381-5364 521-9640

SEGURANÇA EM PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

(Certificado de Regularidade Previdenciária)

Município: Cachoeiro de Itapemirim/ES - CNPJ :

27.165.588/0001-90

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	SITUAÇÃO
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei 9.717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 2.346/2001, art.6º, IX	REGULAR
Caráter contributivo	Constituição Federal, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, II	REGULAR
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Constituição Federal, Art. 40, caput e § 13; Lei 9.717/98, art. 1º, V	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, V; Portaria nº 4.992/99, art. II	REGULAR
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, X; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, X	REGULAR
Contas distintas para os recursos previdenciários	Lei 9.717/98, arts. 1º, parágrafo único e 6º, II; Portaria nº 4.992/99, arts. 7º e 17,II	REGULAR
Participação dos servidores nos colegiados	Lei 9.717/98, art. 1º, VI, Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Atendimento de solicitação do MPS no prazo	Lei 9.717/98, art. 9º § único, Portaria nº4.992, art.20 § único	REGULAR
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN	Lei 9.717/98, art. 6º, Portaria nº4.992, art.17,IV	REGULAR
Demonstrativos Financeiros Demonstrativo das Receitas e Despesas	Lei 9.717/98, arts. 2º, § 3º; Portaria nº4.992/99, art 14	REGULAR

Critério adicional a ser considerado pelo CRP a partir de 1º de Janeiro de 2004

Benefícios distintos do RGPS	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº 4.992/99, art. 16	REGULAR
Benefícios com critérios e requisitos diversos da CF	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº4.992, art.16	REGULAR
Registro contábil individualizado	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VII, Portaria nº 4.992/99, art. 12	REGULAR
Avaliação atuarial inicial	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº4.992/99, arts. 2º, I e 9º	REGULAR
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA)	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº4.992/99, arts. 2º, I e 9º e Portaria nº2.346/2001, art. 7º, IV, b	REGULAR

Situação da Compensação Previdenciária
Retenção FPM/FPE